



= LEI Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 1977 =

Altera disposições do Código Tributário
do Município.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 209, da Lei nº 566, de 04 de fevereiro de
1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 209 - A Taxa de Cadastro, decorrente do cadastramento
dos bens, serviços e atividades sujeitas ao pagamento de qualquer
tributo municipal, nos termos deste Código, será cobrada, anualmen-
te, à razão de 1% (um por cento) da Unidade Fiscal, por ficha cadas-
tral."

Art. 2º - O artigo 222, da mesma lei, passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 222 - A Taxa de Alinhamento e Nivelamento será cobrada
tomando-se por base a Unidade Fiscal, à razão de 0,4% (quatro déci-
mos por cento) pelo alinhamento, por metro de testada da construção
e de 0,2% (dois décimos por cento) por metro quadrado de nivelamen-
to da construção ou imóvel."

Art. 3º - O parágrafo primeiro do artigo 225 da citada lei,
passa a vigorar com a redação seguinte:

"§ 1º - Será, ainda, a Taxa de Expediente e Emolumentos cobra-
da sobre todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, à razão
de 0,1% (um décimo por cento) da Unidade Fiscal, por conhecimento."

Art. 4º - Os números 14 e 15 da tabela a que se refere o arti-
go 226 do Código Tributário do Município, passam a vigorar da se-
guinte forma:

Nº DE ORDEM	REFERÊNCIA	CR\$	% S/ A UNIDA- DE FISCAL
14	Título de perpetuidade de sepul- turas e de construção civil.....	-x-	5%
15	Requerimentos, memoriais e ou- tras petições dirigidas às auto- ridades municipais:		
	a) por lauda, até 33 linhas.....	-x-	1,7%
	b) sobre o que exceder, por lau- da ou fração.....	-x-	0,6%."



Art. 5º - A tabela a que se refere o artigo 283 da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

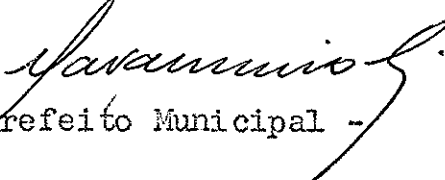
	<u>% S/ A UNIDA-</u> <u>DE FISCAL</u>
I - <u>GUIA DE INUMACÃO</u>	
Por enterramento.....	3%
II - <u>SEPULTURAS RASAS</u>	
Por 5 (cinco) anos:	
a) Adultos.....	5%
b) Crianças até 10 (dez) anos.....	2,5%
III - <u>TÚMULOS</u>	
a) Com direito a 20(vinte) anos, por m ² ..	10%
b) Perpétuo, por m ²	35%

Observação:- Além das taxas acima, mais o custo da placa, fornecida pela Prefeitura."

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e sete.-


- Prefeito Municipal -